



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 042/2018

Teresina, 14 de setembro de 2018.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que *“Autoriza o Município de Teresina, através do Poder Executivo Municipal, a contratar financiamento junto à União, por meio da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências”*.

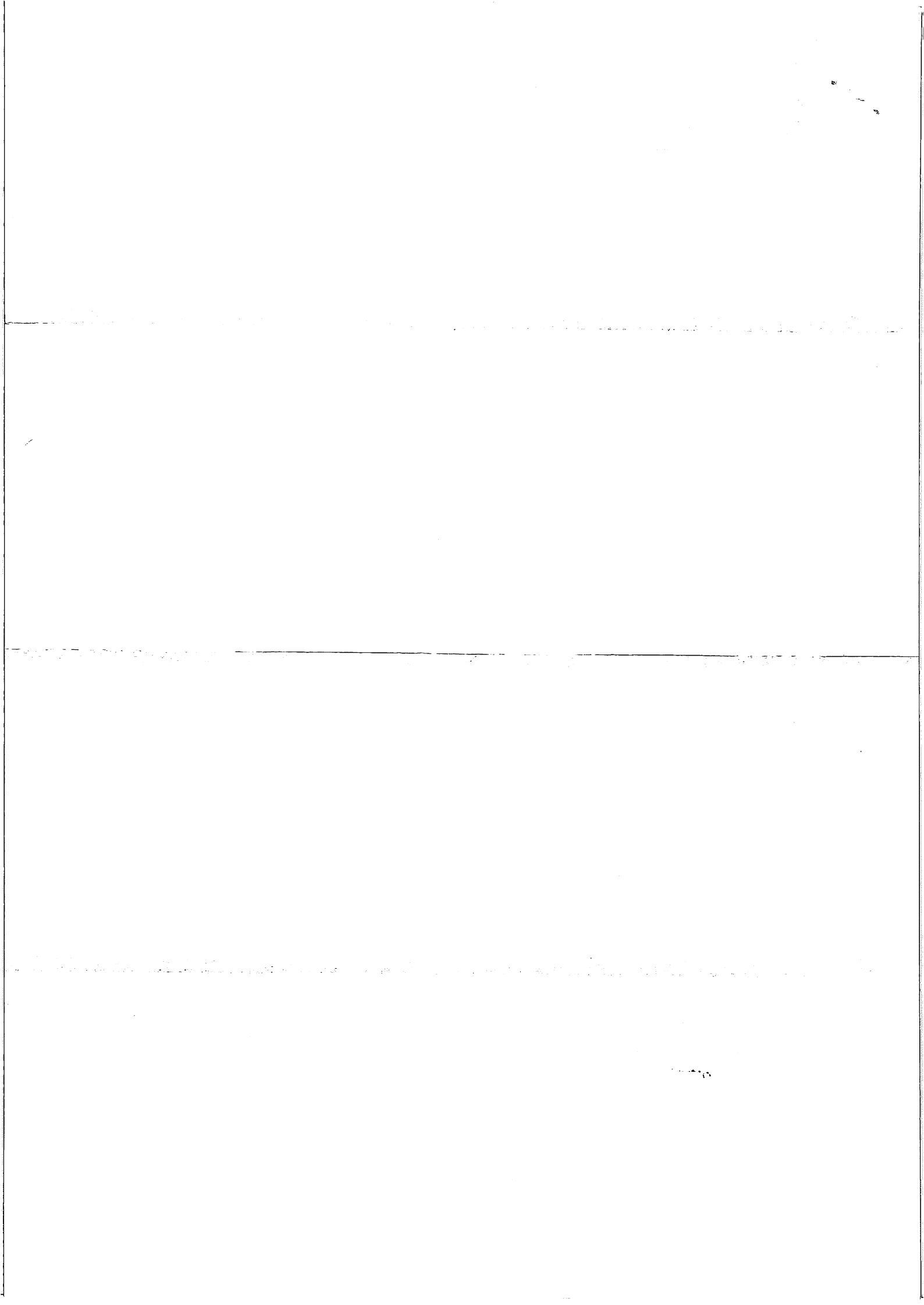
Inicialmente, cabe ressaltar que o Município de Teresina não tem medido esforços para garantir a boa aplicação dos recursos públicos, buscando atender às diversas demandas nas áreas de saúde, educação, infraestrutura viária, modernização da máquina pública, dentre outras. Contudo, em que pesem as hercúleas ações, a demanda financeira é crescente e exige imprescindível busca de soluções para a consecução dos objetivos estatais.

Nesse sentido, apresento Projeto de Lei, que tem por objetivo autorizar o Município de Teresina, através do Poder Executivo Municipal, a contrair e garantir financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - 2ª Fase/2ª Etapa (PNAFM III), do Ministério da Fazenda, com o objetivo de financiar ações que objetivam o fortalecimento da gestão fiscal do Município de Teresina.

Vale destacar que o PNAFM III faz parte da estratégia do Governo Federal de buscar o fortalecimento institucional dos órgãos responsáveis pela gestão administrativa e fiscal dos municípios brasileiros, com foco na estabilidade macroeconômica, por meio de um equilíbrio fiscal autossustentável, fundado em uma política pública transparente e eficiente na gestão da receita e gasto público municipal. O órgão executor do Programa é a Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, por intermédio da Unidade de Coordenação de Programas - UCP, com apoio da Caixa Econômica Federal, agente financeiro e co-executor do Programa.

Dentro dessa perspectiva, o Município de Teresina apresentou Plano Estratégico, em que define a aplicação dos recursos em cinco produtos relacionados à maior eficiência no lançamento e arrecadação de tributos municipais e gestão fiscal: **Realização de Aerofotogrametria/Cidade Digital 3D, Implantação do Cadastro Multifinalitário, Atualização da Cartografia, Recadastramento Imobiliário, Implantação do Sistema de Informações Georreferenciado-Sig.**

A Sua Excelência o Senhor
Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Teresina
N/CAPITAL





ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

Ademais, o Município fará investimentos em tecnologia da informação no produto **Modernização do Parque Tecnológico Relacionado à Gestão Fiscal**, para dar maior segurança aos dados fiscais municipais e redução de despesas, através da gestão administrativa mais eficiente. Insta, ainda, asseverar que o Projeto do Município de Teresina, cadastrado no Sistema de Elaboração, Execução e Monitoramento de Projetos - SEEMP está devidamente autorizado pelo Ministério da Fazenda e Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Por fim, resta acentuar que o PNAFM III tem prazo máximo de execução de quatro anos e os recursos do financiamento, bem como da contrapartida municipal, serão geridos pela Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, que vai contar com Unidade Executora Municipal criada especificamente para a gestão administrativa e financeira destes recursos, além do controle dos resultados do Programa.

Enfim, confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vistas à aprovação do Projeto de Lei aqui referido, aproveito o ensejo para apresentar-lhes protestos de consideração e apreço.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

30 June



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Autoriza o Município de Teresina, através do Poder Executivo Municipal, a contratar financiamento junto à União, por meio da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA. Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair e garantir financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

Parágrafo único. Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e serão, obrigatoriamente, aplicados na execução de projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou transferir à União, em caráter irrevogável e irretratável, a título *pro solvendo*, os créditos provenientes das receitas a que se referem os arts. 156, 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O procedimento autorizado no *caput* deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município ou em Créditos Adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

gm